



PORTARIA CONJUNTA Nº 508/PR/2016

Altera o número de vagas de estágio de pós-graduação e os requisitos para a disponibilização dessas vagas previstos na [Portaria Conjunta da Presidência nº 400](#), de 10 de março de 2015, que regulamenta o disposto no art. 9º, § 5º, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 400](#), de 10 de março de 2015, que regulamenta o disposto no § 5º do artigo 9º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o número de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação, bem como os requisitos para a disponibilização dessas vagas previstos na referida [Portaria Conjunta nº 400](#), de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam criadas mais 100 (cem) vagas de estágio a que se refere a [Portaria Conjunta da Presidência nº 400](#), de 10 de março de 2015.

Art. 2º O “caput”, os incisos I, II e III do § 1º e o § 2º do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 400](#), de 2015, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados os incisos IV a VII ao § 1º e o § 4º:

“Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 379 (trezentos e setenta e nove), observado o disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 1º [...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - comarcas de primeira entrância com distribuição de feitos superior a 150 (cento e cinquenta) processos e que não contam com função de confiança destinada a auxiliar o Juiz de Direito ou que não possuam servidor apto a exercê-la;

II - comarcas de primeira entrância que, embora contem com servidor designado para a função de confiança, possuam uma distribuição superior a 250 (duzentos e cinquenta) processos;

III - comarcas de primeira entrância com distribuição entre 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) processos e que não contam com Juiz de Direito designado e com atuação exclusiva na comarca;

IV - varas cíveis que acumulam outras competências e varas do grupo judicial, de comarcas de segunda entrância ou de entrância especial, com distribuição igual ou superior a 200 (duzentos) processos/mês;

V - varas de execuções penais de comarcas de segunda entrância ou de entrância especial com distribuição igual ou superior a 300 (trezentos) processos;

VI - varas de comarcas de segunda entrância ou de entrância especial, não mencionadas nos incisos IV e V, com distribuição igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) processos;

VII - unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais com distribuição superior a 500 (quinhentos) processos e que não possuam vaga de juiz leigo.

§ 2º Para apuração da média mensal de distribuição de feitos serão considerados:

I - os últimos vinte e quatro meses que antecederam à solicitação da vaga; ou,

II - na hipótese de comarcas ou varas recém instaladas, os últimos doze meses que precederam o pedido.

[...]

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º, considerar-se-á grupo judicial as varas das comarcas de segunda entrância, constantes do Anexo II desta Portaria Conjunta.”.

Art. 3º Fica acrescentado à [Portaria da Presidência nº 400](#), de 2015, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.”.

Art. 4º Fica acrescentado o Anexo II à [Portaria da Presidência nº 400](#), de 2015, na forma do Anexo desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 1º de junho de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente

Desembargador **KILDARE GONÇALVES CARVALHO**
2º Vice-Presidente

ANEXO (a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta nº 508, de 1º de junho de 2016) ANEXO II (a que se refere o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta nº 400, de 10 de março de 2015)	
UNIDADE JUDICIÁRIA	Entrância
Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Segunda
Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Segunda
Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível	Segunda
Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal	Segunda
Vara Cível, de Registros Públicos, de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude	Segunda